DFD Nº272/2026/DEPTO. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 03 de novembro de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL V PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL,** pertencente a este município de Sapezal/MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo de aquisição é motivado pela necessidade da compra de reagentes e materiais de uso laboratorial, essenciais para a realização de exames clínicos que atendem à Secretaria Municipal de Saúde. Esses insumos têm como finalidade garantir o bom funcionamento do Laboratório Municipal, que desempenha papel fundamental na prestação de serviços de saúde à população. A aquisição dos reagentes e materiais solicitados visa aprimorar a produtividade do laboratório, assegurar a qualidade do trabalho realizado pelos servidores e proporcionar maior segurança tanto para os profissionais da saúde quanto para os usuários.

A continuidade e a qualidade das análises clínicas são de extrema importância para o adequado acompanhamento e diagnóstico de diversas patologias. A descontinuidade dos exames comprometeria diretamente a capacidade do corpo clínico de realizar diagnósticos precisos e monitorar efetivamente os tratamentos de pacientes, prejudicando a eficácia do cuidado oferecido. Nesse sentido, a aquisição dos reagentes e materiais laboratoriais se configura como uma medida indispensável para a manutenção dos serviços de saúde prestados pelo município.

Dessa forma, a aquisição de reagentes e materiais laboratoriais solicitados neste processo é uma medida imprescindível para a continuidade e melhoria dos serviços de saúde, alinhada aos princípios de eficiência e eficácia na gestão pública, e em conformidade com as necessidades básicas de saúde da população.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante da solicitação do objeto em questão, considera-se que sua execução será mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação:

Conforme o art. 3º do referido Decreto, o SRP pode ser utilizado quando a Administração julgar pertinente, em especial nas seguintes situações:

> *Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*
> *I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
> *III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
> *IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
> *V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

No presente caso, a utilização do SRP é plenamente justificada pelo inciso I, visto que os reagentes e materiais são utilizados rotineiramente pelo Laboratório Municipal nas atividades diárias.

Ademais, também se aplica o inciso V, uma vez que os quantitativos estimados foram baseados na média de consumo dos últimos anos, mas o quantitativo real a ser utilizado dependerá da demanda que surgir ao longo do período

de vigência do registro de preços. Dessa forma, o SRP garante maior flexibilidade, permitindo que a Administração pública adquira os bens e serviços conforme a necessidade dos munícipes, evitando desperdício de recursos e otimizando a execução orçamentária.

Por fim, destaca-se o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023[1], que esclarece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Isso permite que, caso necessário, seja realizada licitação específica para aquisições pontuais, desde que devidamente justificada.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais adequada para atender às demandas municipais com maior eficiência, economicidade e flexibilidade, garantindo um processo de aquisição mais dinâmico e alinhado às necessidades da Administração e da população.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Registra-se ainda que a Secretaria Municipal de Saúde formaliza as quantidades estimadas conforme histórico de consumo sendo formada com base nas necessidades passadas e previsões futuras. A real quantidade por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

A contratação será realizada em conformidade com o planejamento anual, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população, observando-se as etapas e os procedimentos previstos no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que, no âmbito do Pregão Eletrônico C/SRP nº 085/2026, alguns itens restaram fracassados, verificou-se a necessidade de instauração de novo processo licitatório para viabilizar a contratação dos respectivos objetos. A adoção dessa medida mostra-se necessária para suprir as demandas da Administração Pública, evitando possíveis descontinuidades na prestação dos serviços e garantindo o atendimento adequado das necessidades da população.

A realização de novo certame visa, ainda, assegurar a observância dos princípios e das disposições estabelecidos na legislação vigente, especialmente quanto à legalidade, à transparência, à eficiência e à continuidade do serviço público, possibilitando a seleção de proposta apta a atender ao interesse público.

A previsão de conclusão da nova contratação ficará condicionada ao regular andamento do processo licitatório, observados os prazos e as etapas procedimentais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os trâmites administrativos necessários à formalização e ao início da execução contratual. Dessa forma, a Administração busca garantir o atendimento tempestivo das demandas identificadas, preservando a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

VII-INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

[1] Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.

Ralph Neves Lima
Secretário de Saúde

Sandra A Gomes
Sandra Alves Gomes
Depto. de Licitação